02127.000956/2020-62 Número SEI:7631178



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

BR 469 KM 22,5 SEDE ADMINISTRATIVA - PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, -Foz do Iguaçu - CEP 85855750

Telefone: (45)35218383/35218357/35218377 voip 9800



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - Parque Nacional do Iguaçu

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços comerciais de transporte aquaviário de passageiros no Parque Nacional do Iguaçu em trecho localizado na área abrangida pelas Zonas 2 e 4 do Mapa de Zoneamento do Plano de Uso para o rio Iguaçu, município de Capanema/PR, a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na prestação de serviços comerciais de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Iguaçu em trecho localizado na área abrangida pelas Zonas 2 e 4 do Mapa de Zoneamento do Plano de Uso para o rio Iguaçu, município de Capanema/PR (acesso: https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/Mapa Plano de Uso-RIO IGUA%C3%87U-zoneamento.jpg), sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.
- 1.2. Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços comerciais de transporte aquaviário de passageiros no Parque Nacional do Iguaçu em trecho localizado na área abrangida pelas Zonas 2 e 4 do Mapa de Zoneamento do Plano de Uso para o rio Iguaçu, município de Capanema/PR, cuia natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não oneroso.
- 1.3. Conforme disposto na Portaria nº770, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por transporte aquaviário a prática de navegação com fins turísticos em que se utilizam os diferentes tipos de transporte aquaviários com deslocamentos e estadas desenvolvidas em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas. Mas também a oferta de serviços, equipamentos e produtos da operação em conjunto com a movimentação de passageiros, como hospedagem, alimentação, recepção, recreação, e realização de eventos embarcados.
- 1.4 Informações gerais da unidade de conservação
 - 1. Criado por Decreto Presidencial em 10 de janeiro de 1939, o Parque Nacional do Iguaçu PNI recebeu esse nome em referência ao rio Iguaçu, que cruza todo o Estado do Paraná, desde a Serra do Mar até sua foz no rio Paraná, entre o Brasil, Paraguai e Argentina. O rio Iguaçu também deu origem ao nome do município de Foz do Iguaçu, onde se localiza a sede do Parque.

- 2. Localizado no extremo oeste do Estado do Paraná, na fronteira com a Argentina, abrange áreas dos municípios de Foz do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Matelândia e Céu Azul. Tem seu território banhado por rios como Silva Jardim, Gonçalves Dias, Represo, São João, Índio e outros, que contribuem com rio Iguaçu para a formação das Cataratas do Iguaçu, um dos mais importantes destinos turísticos do país.
- 3. O maciço florestal do PNI tem como vizinho o Parque Nacional Iguazu, na Argentina, formando um grande contínuo de importância estratégica para a conservação dos ambientes naturais regionais.
- 4. O PNI possui alta representatividade da biodiversidade do Bioma Mata Atlântica, sendo um dos principais remanescentes do ecossistema no país e o maior e mais importante remanescente de floresta subtropical na região Sul do Brasil. Abriga, além da rica biodiversidade, espécies ameaçadas e magníficas paisagens compostas pelo rio Iguaçu, pela própria floresta e pelas grandiosas Cataratas do Iguaçu. Esses aspectos justificaram seu reconhecimento, em 1986, pela Organização das Nações Unidas ONU, por meio da UNESCO, como Sítio do Patrimônio Natural Mundial.
- 5. O Parque Nacional do Iguaçu recebe visitantes oriundos de todos os continentes, tendo atingido mais de 2.000.000 de visitas no ano de 2019. Entretanto, é importante destacar que cerca de 98% de sua visitação ocorre concentrada na extremidade oeste da unidade, na região próxima às Cataratas do Iguaçu, município de Foz do Iguaçu.
- 6. Após a publicação da revisão do plano de manejo do Parque em 2018 deu-se prosseguimento à elaboração do plano de uso público, neste momento em etapa de homologação pela autoridade competente. O plano de uso público aponta ação relevante o desenvolvimento de diversos polos de visitação, pois o Parque Nacional do Iguaçu, ao longo de toda sua extensão, dispõe de diversos atrativos que propiciam uma representativa gama de oportunidades de visitação. No entanto, o grau de desenvolvimento das áreas é heterogêneo e requer estratégias distintas. Assim, tanto a análise de contexto quanto o planejamento contido no plano foram realizados a partir do agrupamento de áreas de visitação e atrativos em quatro polos, a saber:
- Polo Cataratas:
- Polo Silva Jardim:
- Polo Ilhas do Iguaçu e Foz do Gonçalves Dias;
- Polo Rio Azul.
- 8. O Polo Ilhas do Iguaçu e Foz do Gonçalves Dias, localiza-se na porção centro sul do Parque Nacional, ao longo do rio Iguaçu, desde a foz do rio Gonçalves Dias até a foz do rio Capaço e abrange a área foco para prestação de serviços objeto do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 Os prestadores de serviço poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

2.1.1 Pessoa Jurídica em embarcação não miúda de médio porte:

- I Requerimento de Autorização, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I modelo Pessoa Jurídica.
- II Formulário de cadastro de embarcações a serem utilizadas no serviço, preenchido e assinado pelo prestador de serviço, conforme modelo Anexo I.
- III Fotocópia do CNPJ, RG e CPF do responsável legal da empresa.
- IV Fotocópia do Contrato Social com objeto social adequado à Autorização do serviço solicitado, apresentando a última alteração contratual.
- V Termo de Conhecimento de Risco inerente ao serviço de transporte aquaviário para fins turísticos em área natural aberta do prestador de serviço, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo II.

- VI- Declaração do prestador de serviço afirmando que o piloto por ele contratado encontra-se regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação, conforme Anexo III desta Portaria;
- VII Comprovante de CADASTUR vigente (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), conforme consta na Portaria Mtur nº 130/2011.

2.1.2 Pessoa Jurídica em embarcação miúda:

- I Requerimento de Autorização, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I modelo Pessoa Jurídica.
- II Formulário de cadastro de embarcação a serem utilizadas no serviço (Anexo I).
- III- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.
- IV Fotocópia do CNPJ, RG e CPF do responsável legal da empresa.
- V Fotocópia do Contrato Social com objeto social adequado à atividade solicitada, apresentando a última alteração contratual;
- VI Termo de Conhecimento de Risco inerentes ao serviço de transporte aquaviário para fins turísticos em área natural aberta do prestador de serviço, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo II.
- VII Comprovante de CADASTUR vigente (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), conforme consta na Portaria Mtur nº 130/2011.
- IX Declaração do prestador de serviço afirmando que o piloto por ele contratado encontra-se regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação, conforme Anexo III desta Portaria;
- 2.2 Não poderão participar do credenciamento, Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.
- 2.3 O prestador de serviço deverá encaminhar a documentação:
 - 2.4.1 Física, pessoalmente ou pelo correio, no endereço:

PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - ICMBio

RODOVIA BR 469, KM 22

CEP 85859899 - FOZ DO IGUAÇU/PR

Telefone (45) 3521-8383

2.4.2 Ou eletrônica, para o endereço eletrônico: usopublicoiguacu@icmbio.gov.br

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 O período de solicitação de habilitação será de 01 a 30 de setembro de cada ano, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade. O cronograma com todas as etapas da habilitação até a publicização dos autorizados está na da tabela abaixo:

Fase	Datas
Solicitação de Habilitação	01 a 30/09
Resultado da habilitação	Até 08/09
Prazo recursal	Até 18/09
Resposta aos recursos	Até 25/09
Solicitação de envio das comprovações do Credenciamento	Até 30/09
Prazo para entrega de comprovações do Credenciamento	Até 14/10
Resultado do Credenciamento	Até 21/10
Emissão das Autorizações	Até 26/10
Publicização dos autorizados	Até 26/10

- 3.3 A lista de habilitados estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento indicado neste edital, na sede da unidade de conservação.
- 3.4 Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.
- 3.5 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020)

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário (Anexo IV).

- 4.2 Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.
- 4.3 A Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos é um documento pessoal e intransferível.
- 4. 4 A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.
- 4.5 A Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral, devendo haver nova chamada após finalizado o tempo de vigência da Autorização.
- 4.6 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria.
- 4.7 São requisitos para renovação da Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos sem descontinuidade da vigente:
- I Manifestação formal do prestador de serviço à unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos vigente, conforme calendário indicado pela unidade de conservação.
- II Inexistência de pendências ou restrições em nome do prestador de serviço, junto a unidade de conservação.
- III Fotocópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.
- 4.8 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

- 5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se ao serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.
- 5.2 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional do Iguaçu, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.
- 5.3 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

6. DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:
- I desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II tratar cuidadosamente os passageiros aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII informar aos passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX informar aos passageiros os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;
- XI zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII orientar os passageiros sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação
- XIII responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XVII manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;
- XVIII permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo pera o efetivo exercício da fiscalização;
- XIX informar ao passageiro que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XX comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXI informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.
- XXII observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

- XXIII manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIV responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXV conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXVI estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XXVII prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XXVIII- cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;
- XXIX manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
- XXX manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;
- XXXI comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização;
- 6.2 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 A Autorização para a prestação do serviço de transporte aquaviário no Parque Nacional do Iguaçu, objeto do presente Edital, fica condicionada à realização de 10 dias de serviço sem remuneração por ano na unidade de conservação de algumas das atividades listadas neste item: (sugestão de itens, podendo ocorrer a alteração dos mesmos, desde que em serviços realizados para apoio à gestão da unidade de conservação com interface no serviço prestado)
- I Mutirões de limpeza a cada bimestre/ trimestre/semestre conforme calendário a ser divulgado semestralmente/ anualmente pela unidade de conservação.
- II Manutenção de estruturas de ancoragem e de atracadouro a ser planejado e divulgado pela unidade de conservação.
- III Possibilitar horas embarcadas e espaços na embarcação para os servidores do ICMBio, ou terceiros a serviço do Instituto, se deslocarem, monitorarem ou realizarem vigilância da unidade de conservação;
- IV Ações de Educação Ambiental promovidos pela unidade de conservação.
- 7.2. A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1 Ao prestador de serviço autorizado é vedado:
- I prestar serviços sem a Autorização para o transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos emitida pela unidade de conservação;
- II prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

- IV utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX molestar a fauna silvestre;
- X realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.
- XI utilizar nas embarcações materiais leves e descartáveis, que possam ser dispersos pelo vento e lançados ao mar;
- XII usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;
- XIII fundear embarcações em locais não autorizados;
- XIV desembarcar em locais não autorizados.
- 8.2 O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A Autorização emitida para o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.
- 9.2 O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.
- 9.3 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Iguaçu.
- 9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente.
- 9.5 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.
- 9.6 Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

IVAN CARLOS BAPTISTON

Chefe do Parque Nacional do Iguaçu

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO - Pessoa Jurídica

1. Dados do prestador de serviço em embarcação não miúda:

EMBARCAÇÃO NÃO MIÚDA DE MÉDIO PORTE

Venho solicitar Autorização para a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no **Parque Nacional do Iguaçu** em trecho localizado na área abrangida pelas Zonas 2 e 4 do Mapa de Zoneamento do Plano de Uso para o rio Iguaçu, município de Capanema/PR, conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

b. Lista de embarcação(ões) responsável(is)*:

Nome da embarcação	Documentação/ Identificação da Embarcação	Tipo/ Marca/ Modelo	Ano	Cor	Classificação	Lotação máxima

							-
c. Lista de prestadores	de serviço:						
Nome do prestador	Nome do prestador Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) nº				Validade]	
							1
	_						-
							_
							1
							J
Local, data e Assinatura							
*preenchimento obrigató	orio						
ANEXO I							
MODELO DE REQUE	RIMENTO DE AUTOR	IZAÇÃO – Pess	soa J	uríd	ica		
EMBARCAÇÃO MIÚI	DA						
no Parque Nacional do	ção para a prestação do ser Iguaçu em trecho localiza Iguaçu, município de Capa	ido na área abran	gida	pela	s Zonas 2 e	4 do Mapa	de Zoneamento
1. Dados do prestad	or de serviço em embarc	ação miúda:					
A Embarcação é*: () F	Própria () Arrendada –	- exigir fotocópia	do c	ontra	ito		

SEI/ICMBio - 7631178 - Edital

27/08/2020

Nome do representante leg	gal*:	CENTRING TOOTHTO	Lantai		
CPF*:					_
CNPJ*:					
Apresentou Comprovante	do Alvará e fotocópia o	do contrato social? ()	SIM () NÃO	
Telefones*: ()	;	()			
E-mail*:					
Endereço*:					
Faz parte de alguma assoc) Não () Sim Qual?			
Registro no Ministério do	Turismo (CADASTUR	<u>(</u> ():			
b. Lista de embarcação r					
Nome Documentação/ Id Embarcação	entificação da	Tipo/ Marca/ Modelo	AnoC	or Classifica	ção Lotação máxim
			+		
c. Lista de prestadores de	o sorvico.				
c. Lista de prestadores de	e sei viço.			1	1
Nome do prestador	Caderneta de Inscriç	ão e Registro (CIR) nº		Validade	
]
					_
					_
O serviço de transporte aq atividade(s):	uaviário prestado pelo	interessado servirá para re	alização p	redominante	de qual(is)
Mergulho autônomo () Canoagem() Outras (ção de vida silvestre ()	Mergulho	o livre ()	Rafting ()

Local, data e Assinatura	
*preenchimento obrigatório	
ANEXO II MODELO DE <u>TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO – I</u>	PRESTADOR DE SERVIÇO
embarcação(ões) com número(s) inscrição:	, responsável pela(s), tipo/ Marca/ Modelo, portador de CPF nº
, e CIR nº , c DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes ao serviço de turísticos no interior do Parque Nacional do Iguaçu e, portanto, resp conduzidos a bordo de minha embarcação, isentando o Parque Naci responsabilidade em caso de acidente.	oonsabilizo-me pela segurança dos passageiros
DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:	
Áreas naturais apresentam riscos, tais como:	
 Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau temp queimaduras, entre outros. Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/ De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos caurecursos. Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para A não observância das determinações acima configura desobe JULHO de 2008. 	o, trombas de água, escorregões, pequenas incidente. sados ao Parque Nacional do Iguaçu e aos seus ara intervir em casos necessários.
DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:	
De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pacional do Iguaçu e aos seus recursos.	pela minha embarcação ou seus ocupantes ao Parque
CIENTE.	
Local, data e Assinatura	

ANEXO III

MODELO DE <u>DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO REGULAR</u>

Eu,	, portador do CPF nº:
, CIR nº:	, portador do CPF nº: , prestador de serviço e responsável pela(s)
embarcação(oes) com inscrição n	(caso seja obrigatória a
as normas e os ordenamentos estabelecidos no Plano	e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, o de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu e na Portaria nº770, de mentações pertinentes que são impostas pelas autoridade marítima
Local, data e assinatura	
ANEXO IV	
MINUTA	
AUTORIZAÇÃO	
Ministério do Meio Ambiente	
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biod	iversidade
PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU	
AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANS TURÍSTICOS	PORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA FINS
Autorização para Prestação do Serviço de transp	oorte aquaviário de passageiros nº/201
Foz do Iguaçu, de de 20	
O ICMBio, por meio do Parque Nacional do Iguaçu nº, na qualidade de chefe da unidade, A passageiros para fins turísticos nas áreas em áreas e	n, representado por, matrícula UTORIZA a execução do serviço de transporte aquaviário de specíficas previstas à visitação do Parque Nacional do Iguaçu.
	transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque abrangida pelas Zonas 2 e 4 do Mapa de Zoneamento do Plano de

Uso para o rio Iguaçu, município de Capanema/PR.	
Prestador de Serviço (PF ou PJ:	CPF/ CNPJ:
	RG:
Endereço:	
Município/ UF:	
O prestador de serviço fica autorizado a realizar serviços de transporte sob sua responsabilidade, nas áreas permitidas para visitação.	aquaviário de passageiros para fins turísticos,
Nº de identificação do autorizado: /	Validade: DD/MM/AAAA

Esta Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade do prestador de serviço autorizado:

- I desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II tratar cuidadosamente os passageiros aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII informar aos passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX informar aos passageiros os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;
- XI zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

- XII orientar os passageiros sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação
- XIII responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XVII manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;
- XVIII permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo pera o efetivo exercício da fiscalização;
- XIX informar ao passageiro que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XX comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXI informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.
- XXII observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXIII manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIV responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXV conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXVI estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XXVII prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XXVIII- cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;
- XXIX manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
- XXX manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;
- XXXI comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de cancelamento e substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Iguaçu deve-se, por meio de manifestação escrita, requerer o cancelamento da presente Autorização ao chefe da unidade de conservação.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao prestador de serviço, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o parágrafo único do Art. 19 da Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

Independentemente de prazo, os prestadores de serviço poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

Foz do Iguaçu, _	de	de 20
Chefe do Parque	Nacional do I	guaçu /ICMBio
-		



Autorizado

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Carlos Baptiston**, **Chefe**, em 25/08/2020, às 15:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **7631178** e o código CRC **BD9FC75F**.







Criado por 93705409972, versão 3 por 93705409972 em 25/08/2020 14:36:50.